Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0329/2021-GP/PMC Cáceres - MT, 06 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 9.628/2021, de 22/03/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 26 de março de 2021, que *Altera a Tabela IV da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres-MT,* acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 26 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002 de 26 de março de 2021, que *Altera a Tabela IV da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres-MT.*

Esclarecemos aos nobres edis que a Tabela IV é mencionada no artigo 128 do Código de Obras e Postura do Município de Cáceres (Lei Complementar nº 19/1995), que possui a seguinte redação:

> *"Seção III*
> *Dos Edifícios Comerciais*
> *Art. 128. Os diversos compartimentos que compõem os edifícios comerciais deverão obedecer as condições da tabela IV."*

A tabela em vigor, sob o título TABELA IV - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, é composta de 11 (onze) colunas, sendo a sétima coluna dedicada a "***Sanitários***", da qual transcrevemos o terceiro quesito:

"III – Haverá um sanitário por 100m² de área".

Acontece que esta previsão no Código de Obras e Posturas não possui um parâmetro razoável, divergindo de outras literaturas, disposições técnicas e tabelas de orientação para elaboração de projetos comerciais, visto que a quantidade de banheiros exigidos foge do bom senso comum de qualquer edificação comercial, ou seja, está destoante com o princípio da razoabilidade.

A Lei n. 2.648 de 15 de março de 2018, alterada pela Lei n. 2.839, de 11 de março de 2020, que *disciplina a disponibilização de banheiro para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras*, foi regulamentada pelo Decreto n. 467, de 23 de julho de 2019, o qual estabeleceu de forma ponderada a quantidade de sanitários nos estabelecimentos citados.

Isto posto, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 altera a redação da coluna "Sanitários", especificamente quanto ao quesito III e, ainda, acrescenta os quesitos IV e V à Tabela IV da Lei Complementar nº 19/1995, a fim de se estabelecer parâmetros razoáveis para a definição de quantidades de sanitários nos estabelecimentos do Município de Cáceres.

Diante do exposto, o Executivo Municipal solicita a deliberação dos membros do Legislativo cacerense quanto à aprovação do PLC em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Altera a Tabela IV da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres-MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV, da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres, especificamente quanto à coluna "Sanitários", passa a vigorar com a seguinte redação:

Sanitários
I - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação ou de dutos horizontais.
II - Toda unidade comercial deverá ter sanitários.
III - Os estabelecimentos de até 100 m² (cem metros quadrados) devem disponibilizar 01 (um) banheiro para ambos os sexos com acessibilidade.
IV - Os estabelecimentos de 100 m² (cem metros quadrados) a 200 m² (duzentos metros quadrados) devem disponibilizar 01 (um) banheiro para cada sexo, ambos com acessibilidade.
V - Os estabelecimentos acima de 200 m² (duzentos metros quadrados) devem disponibilizar 01 (um) banheiro para cada sexo e mais 01 (um) banheiro com acessibilidade.

Art. 2º Com a publicação desta Lei, os proprietários dos imóveis que tiverem edificações e/ou construções já realizadas e finalizadas, e, que não tiveram nenhuma notificação formal realizada por parte do Município, feita há época de sua construção, não são obrigados a demoli-las ou readequá-las, não podendo em hipótese alguma a Administração negar sua regularização.
Parágrafo único. Nos demais casos, mantêm-se as demais cominações legais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995.

Cáceres/MT, em 26 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres